



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.968, de 25 de Março de 2020** - Apresenta medida complementar, no âmbito do município de Andaraí, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.968, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Apresenta medida complementar, no âmbito do Município de Andaraí, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal e observando o quanto disposto no art. 196 da CF/88 e no art. 268 do Código Penal Pátrio, e em medida complementar aos Decretos Municipais n. 1.963/2020 e n. 1.966/2020;

DECRETA

Art. 1º - Como medida temporária a ser adotada, no âmbito do Município de Andaraí/BA, de forma a complementar os Decretos Municipais n. 1.963, de 17 de março de 2020 e n. 1.966, de 20 de março de 2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19, que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, públicos ou privados, que possuem permissão de continuar em funcionamento, deverão atender seus clientes de modo que mantenham sempre um metro de distância uns dos outros.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não possuir forma de atender o disposto no caput deste artigo, devido ao espaço que possui, fica determinado que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez, mantendo o distanciamento recomendado pelos órgãos de vigilância epidemiológica e sanitária de, no mínimo, um metro por pessoa, visando evitar aglomeração em suas dependências.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 25 de março de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

